



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SR., para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCJ e
CEFO

Em, 17/03/2023
Ass. _____

ALEPA/DID
Nº 04
ASS: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3

PROJETO DE LEI Nº 93/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação Por Todo o Pará), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o **caput** deste artigo serão destinados à execução, no âmbito do Estado do Pará, de programa de investimento na área da Educação, contemplando a expansão da cobertura educacional e a melhoria das condições da infraestrutura das escolas, das práticas pedagógicas e de gestão da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem o art. 157, art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos da operação de crédito autorizada no art. 1º desta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
COORDENADORIA DE ENDIVIDAMENTO

A apuração dos limites de endividamento, de acordo com a legislação vigente, demonstra a capacidade do Estado para contratação de novas operações de crédito, pois os resultados apurados em 2021 e 2022 evidenciam uma ampla margem disponível, conforme comprovado no quadro abaixo.

Capacidade de Endividamento do Estado – 2021/2022

Discriminação	Resolução do Senado Federal 43/2001		R\$ Milhares	
	2021	% Sobre a RCL	2022	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (PARÂMETRO)	26.996.311		34.284.612	
ARTIGO 7º - INCISO I				
LIMITE	4.319.410	16,00	5.485.538	16,00
Montante global das op. de crédito realizadas	509.277	1,89	690.064	2,01
Margem disponível para contratar novas operações	3.810.133	14,11	4.795.474	13,99
ARTIGO 7º - INCISO II				
LIMITE	3.104.576	11,50	3.942.730	11,50
Dispêndio com total das op. crédito contratadas	578.766	2,14	749.239	2,18
Margem disponível para o dispêndio com novas operações	2.525.810	9,36	3.193.491	9,32
ARTIGO 7º - INCISO III				
LIMITE	53.992.622	200,00	68.569.224	200,00
Dívida Consolidada	5.748.672	21,29	5.496.824	16,03
Margem disponível para o montante da dívida consolidada	48.243.950	178,71	63.072.400	183,97

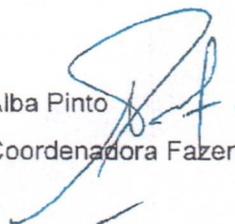
Fonte: SEFA

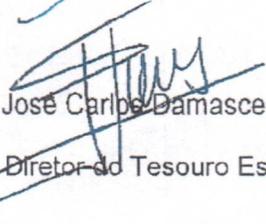
Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre e Balancetes Contábeis

A Capacidade de Pagamento apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN classificou o Estado do Pará com a **Nota A**, o que permite a contratação de novas operações de crédito, assim como há espaço fiscal para novos financiamentos previsto no Programa de Ajuste Fiscal-PAF, aprovado pela STN para o exercício de 2023.



03/03/2023.


Alba Pinto
Coordenadora Fazendária


José Carlos Damasceno
Diretor do Tesouro Estadual